



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

CONTRATO 034/2021/FMAS

CONTRATO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA REFORMA DO ABRIGO, CONFORME PLANILHAS. QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS E A EMPRESA: JHD ENGENHARIA EIRELI – ME, CONFORME ADIANTE:

MUNICIPIO DE SIMÃO DIAS **ESTADO DE SERGIPE**, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.798.445/0001-73, com sede administrativa na Praça José Barreto, 39 - Centro, Simão Dias/SE, CEP 49.480-000, aqui representado pelo Sr. **EDUARDO SOARES RIBEIRO**, Secretário Municipal de Inclusão Assistência Social e Trabalho, residente e domiciliado no Município de Simão Dias/SE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: JHD ENGENHARIA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.588.587/0001-95, sediada à Rodovia Pedro Almeida Valadares, 34- Casa A, CENTRO, na cidade de SIMÃO DIAS, SERGIPE, representado pelo Sr. **DANIEL MORAIS ANDRADE LIMA**, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em observância às disposições contidas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de Dispensa de Licitação sob nº 022/2021/FMAS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA REFORMA DO ABRIGO “MATEUS DA CRUZ MATOS”, ÓRGÃO VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO, COM O OBJETIVO DE MELHORIA DO ESPAÇO PARA O BEM-ESTÁR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME PLANILHAS.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será da data de assinatura do presente termo Contratual até 31(trinta e um) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nas situações em que a Lei permitir.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado total do presente Termo de Contrato é de R\$ 15.640,94 (quinze mil seiscentos e quarenta reais noventa e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHODE SIMÃO DIAS/SE, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

UO: 04002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO: 2066 – MANUTENÇÃO DO ABRIGO
ELEMENTO DE DESPESA: 44905100- OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com os boletins de medição emitidos e aprovados pelo setor de engenharia municipal. O prazo para pagamento de cada boletim será de até 30 (trinta) dias, após finalização das etapas dos serviços definidos no Cronograma Físico Financeiro anexo nos autos do processo que deu origem ao presente contrato, mediante a emissão da Nota Fiscal e apresentação das Provas de Regularidade Fiscal pertinentes.

5.2. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. É vedado qualquer reajuste de preços durante a vigência contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência do processo de Dispensa 022/2021/FMAS.

Handwritten signature and scribble.



46

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE indicará um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução conforme artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a execução dos serviços periódicos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;

9.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e anexos da Dispensa 022/2021/FMAS;

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.8. Indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;

9.1.9. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização, em especial por meio das seguintes ações:

- a) fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;
- b) emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;
- c) notificar a CONTRATADA quanto à qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) controlar a vigência dos contratos;
- e) encaminhar à Secretaria de Finanças a(s) nota(s) fiscal(s), fatura(s), ordem(s) de serviço(s) devidamente atestadas, caso estejam estritamente em conformidade com os descritivos contratuais;

9.2. CONTRATADA:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Ans



47

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as informações pertinentes;

9.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo a ser estipulado pelo setor de engenharia do município, a serem contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos causados pela ação de seus funcionários que não atentarem para as orientações do município na execução das obras objeto deste Termo;

9.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive despesas trabalhistas, estadias, locomoção de seus funcionários até o local de trabalho e retorno e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas e dispostas nos termos do processo de Dispensa 022/2021/FMAS;

9.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os SERVIÇOS fornecidos, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

9.2.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

9.2.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

9.2.11. Prestar, esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

9.2.12. Observar as obrigações expostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato e processo de DISPENSA 022/2021/FMAS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada incorrerá em infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, quando:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal; e

10.1.6. Não mantiver a proposta.

ans



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

10.2. Caso a contratada cometa quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Ministério pelos prejuízos causados;

10.3. A Contratada também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, caso:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2. Os casos de rescisão contratual, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

[Handwritten signature]
[Handwritten scribble]



119

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos exigidos quando da contratação; sendo mantidas as demais cláusulas e condições deste Termo de Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado a CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 022/2021/FMAS, foi ratificada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO em 14 de junho de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESOLUÇÃO EXPRESSA

16.1. O presente contrato será extinto, antes do término de sua vigência, tão logo seja concluído os serviços nele propostos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Simão Dias/SE, na Comarca de Simão Dias/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes.

Simão Dias/SE, 02 de julho de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

Eduardo soares Ribeiro
Secretário Municipal

JHD ENGENHARIA EIRELI – ME

Daniel Moraes Andrade Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

Luiza Laine M. dos Anjos

Francisley P. dos Santos